

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 6ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura

2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/2/2022

Presidência da Deputada Ana Paula Siqueira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 76/2022; Projeto de Resolução nº 165/2022; Projetos de Lei nºs 3.468, 3.482, 3.485 a 3.487 e 3.490 a 3.492/2022; Requerimentos nºs 10.338 e 10.376 a 10.382/2022 – Proposições Não Recebidas: Requerimento Ordinário nº 1.196/2022 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Fiscalização Financeira (2) e de Transporte – Oradores Inscritos: Discurso do deputado André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Léo Portela – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Abertura

A presidente (deputada Ana Paula Siqueira) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Duarte Bechir, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.437/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.776/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Caetano Pinto, diretor de Orçamento e Finanças substituto do Ministério do Desenvolvimento Regional, informando a liberação de recursos financeiros em favor do Estado, referentes ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro Siafi nº 1AAGZV. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidente – a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2022

Assegura o direito ao adicional noturno aos policiais penais e aos agentes socioeducativos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Em relação aos policiais penais e aos agentes socioeducativos, o serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o valor-hora normal de trabalho acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2022.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: O projeto de lei tem o objetivo de criar previsão legal específica para assegurar o direito ao adicional noturno aos policiais penais e aos agentes socioeducativos. Apesar de já haver previsão constitucional e até mesmo lei estadual disciplinando o direito, a ausência de norma específica para esses servidores tem impedido o reconhecimento na via administrativa, forçando-os a mover ação judicial para tanto.

Nesse sentido, trata-se de direito previsto expressamente na Constituição da República, que o consagra em relação aos trabalhadores urbanos e rurais, estendendo-o ainda aos servidores públicos, independente da função exercida:

“Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno”.

“Art. 39 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 3º – Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir”.

O dispositivo também foi reproduzido na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 31:

“Art. 31 – O Estado assegurará ao servidor público civil da Administração Pública direta, autárquica e fundacional os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e da produtividade e da eficiência no serviço público, em especial o prêmio por produtividade e o adicional de desempenho”.

Houve ainda a sua regulamentação no art. 12 da Lei nº 10.745/92, que dispõe sobre o reajustamento dos símbolos, dos níveis de vencimento e dos proventos do pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências:

“Art. 12 – O Serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o valor-hora normal de trabalho acrescido de 20% (vinte por cento), nos termos do regulamento”.

Contudo, ainda não há norma específica prevista para os policiais penais e os agentes socioeducativos, o que tem sido utilizado como pretexto para o não reconhecimento do direito pelo Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, a aprovação do projeto de lei promoverá a consolidação do direito ao adicional noturno pelos policiais penais e agentes socioeducativos, em respeito a esses profissionais, contribuindo ainda para evitar judicialização desnecessária.

Por tais razões, conto com o apoio dos colegas para a aprovação do projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2022

Susta os efeitos da Resolução Seinfra nº 006, de 28 de janeiro de 2022, que atualiza os preços das passagens para o Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado e o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos da Resolução Seinfra nº 006, de 28 de janeiro de 2022, que atualiza os preços das passagens para o Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2022.

Bruno Engler (PRTB)

Justificação: O Governo de Minas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, ao autorizar o aumento no preço das passagens do Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte não observou a crise financeira sem precedente pela qual passa o Brasil e, por consequência, o Estado de Minas Gerais. Não se mostra razoável, na atual conjuntura de pandemia de Covid-19, uma Resolução autorizando um aumento de 13% na tarifa do transporte coletivo

metropolitano, ou seja, acima da inflação e do reajuste do salário mínimo, infringindo frontalmente o princípio insculpido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que é o da vedação ao retrocesso social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.468/2022

Autoriza a criação do RG Virtual no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Carteira de Identidade no âmbito do Estado de Minas Gerais poderá ser expedida em meio eletrônico, de acordo com os sistemas operacionais disponíveis.

Art. 2º – A Carteira de Identidade expedida em meio eletrônico, denominada “RG Virtual”, além de ser um documento virtual instalado em aparelho móvel, será destinada para abertura e validação de transações policiais a serem realizadas pela internet, valendo como prova da veracidade das informações personalíssimas do cidadão em total confronto com as bases de dados biográficas e biométricas da Polícia Civil bem como do Sistema Integrado de Defesa Social de Minas Gerais.

§ 1º – O RG Virtual também será utilizado para atestar a identidade do usuário por ocasião de oitivas no Inquérito Policial Eletrônico, servindo também para inclusão de provas (fotos, vídeos e imagens), intimações, resultado de diligências e esclarecimentos de crimes de autoria desconhecida, dentre outras aplicações.

§ 2º – Nos casos de crimes de Violência Doméstica, a utilização do RG Virtual permitirá que a vítima, em sua residência, envie documentos, cartas, vídeos e imagens que serão inseridas em rotinas eletrônicas de Polícia Judiciária, inclusive para a postulação judicial de Medida Protetiva.

§ 3º – Se o aplicativo para elaboração de ocorrências por meio da Delegacia Virtual for liberado por meio do RG Virtual, o usuário ficará desimpedido de digitar seus dados qualificativos, pois os mesmos serão automaticamente carregados, proporcionando celeridade e segurança na elaboração do Registro de Ocorrência.

Art. 3º – O RG Virtual será fornecido tão somente àqueles que possuírem cédulas de identidade físicas expedidas pelos órgãos competentes do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O RG Virtual não substitui a obrigatoriedade do documento em meio físico.

§ 2º – O RG Virtual para dispositivo móvel, é baseado no uso de certificado de atributo, em conformidade com os padrões da ICP-Brasil e assinado digitalmente.

§ 3º – O RG Virtual conterá as mesmas informações da cédula de identidade física, com exceção daquelas que são específicas do documento material.

§ 4º – O QR Code, código de barras bidimensional, visualizado no RG Virtual para dispositivo móvel, é destinado para verificar a autenticidade do documento do cidadão e requer uso do mesmo aplicativo, instalado, à princípio, nos dispositivos móveis de Policiais e agentes de fiscalização, nos termos de regulamento.

§ 5º – Para gerar o documento digital, o documento físico será lido com ativação do reconhecimento facial do portador ou foto com RG físico próximo ao rosto, o que servirá como prova de vida para concluir o procedimento.

Art. 4º – Para os casos de segundas vias de Carteiras de Identidade cujas informações já constem da base de dados biométrica, bem como nos casos de primeiras vias de menores de idade, será facultado ao cidadão, no momento da concretização da transação de solicitação do documento a possibilidade de gerar imediatamente o seu RG Virtual.

§ 1º – A respectiva taxa de expedição de Carteiras de Identidade somente será exigida por ocasião da emissão do RG em meio físico.

§ 2º – Caso surja algum impedimento no transcorrer da transação entre a geração do documento digital e a impressão do documento em papel, o RG Virtual será cancelado de forma automática e a sua apresentação ficará indisponível.

§ 3º – Caso o documento impresso seja furtado, roubado ou extraviado, o sistema de controle eletrônico cancelará o respectivo RG Virtual no prazo de 90 dias corridos, deixando de gerar e atualizar o QR Code dinâmico, indispensável para a apresentação e validação do dispositivo.

§ 4º – No caso de furto, roubo ou extravio do dispositivo móvel, o cancelamento do RG Virtual será feito de forma imediata, logo após a lavratura do Registro Ocorrência na Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – O cidadão que após baixar o aplicativo na loja correspondente ao seu aparelho (Android ou IOS) e não tiver a sua Carteira de Identidade para fins de foto junto ao rosto para gerar o documento virtual, terá a oportunidade de solicitar de forma eletrônica a 2ª via da Carteira de Identidade impressa, por meio eletrônico fazendo a identificação ao receber o documento impresso.

§ 1º – Para solicitação de 2ª via da Carteira de Identidade por meio do aplicativo RG Virtual, não será possível qualquer alteração de prontuário, sendo o documento virtual uma réplica da atual situação disposta em banco de dados.

§ 2º – Após receber a sua Carteira de Identidade impressa, cumprirá ao cidadão proceder a uma das formas de ativação para gerar automaticamente o seu RG Virtual.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública regulamentará essa Lei no prazo de 120 dias a contar da sua publicação.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública contará com dotações próprias para execução desta Lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: O meios tecnológicos de identificação não é nenhuma novidade. Temos CNH Digital, CRLV Digital e até mesmo Cartão de Vacinação Virtual, porquê não o RG Virtual?

Os dispositivos móveis estão presentes na vida de quase todos, sendo um facilitador de inúmeras ações e tarefas. Com o celular fazemos o Registro de Ocorrência de forma online e várias solicitações.

Com a pandemia, os meios digitais se tornaram ainda mais presentes na vida dos cidadãos. Considerando, ainda, a possibilidade de redução de custos para o solicitante e para o Estado além de ser uma medida protetiva em relação à pandemia, este Projeto se torna urgente.

Considerando que o artigo 11, parágrafo único, do Decreto Lei 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, prevê a possibilidade da expedição da Carteira de Identidade em meio eletrônico;

Considerando que, no Brasil, o sistema de certificação digital foi adotado pela Medida Provisória 2.200-2, de 24/8/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para, nos termos de seu artigo 1º, garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras; Considerando que, em 5 de julho de 2012, o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (CG ICP-Brasil) aprovou a criação dos certificados de atributos no âmbito da ICP-Brasil (os documentos ICP números 16 e 16.1 apresentam a visão geral, o perfil de uso e os requisitos para gerar e verificar certificados de atributos na ICP-Brasil); Considerando que diante da situação de pandemia que assola o estado de Minas

Gerais em face do Covid-19 (Corona vírus) e da urgente necessidade de disponibilizar ferramentas eletrônicas de sorte a retirar, em situação emergencial, os usuários dos Postos de Atendimento do Instituto de Identificação, bem como das Delegacias de Polícia disponibilizou a elaboração de várias das ocorrências policiais por meio da Delegacia Virtual; e Considerando a necessidade de identificação das pessoas que buscam os serviços policiais por meios eletrônicos, bem como visando facilitar os preenchimentos seguro das ocorrências virtuais, solicito aos meus nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.482/2022

Autoriza o Poder Executivo a dobrar o número de vagas nos concursos da Polícia Civil do ano de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a dobrar o número de vagas ofertadas nos concursos da Polícia Civil do ano de 2021, em andamento, dos seguintes cargos:

- I – perito criminal;
- II – médico legista;
- III – investigador de Polícia;
- IV – escrivão de Polícia;
- V – delegado de Polícia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.485/2022

Inserir inciso XX ao caput do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, estabelecendo isenção de IPVA sobre veículo automotor com mais de 15 anos de fabricação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente inciso XX ao *caput* do art. 3º da Lei 14.937/2003: – XX – veículos automotores usados com tempo de fabricação superior a 15 (quinze) anos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2022.

Ione Pinheiro (DEM)

Justificação: No cenário nacional maioria dos estados contempla isenção ao IPVA para veículos automotores com tempo de fabricação de mais de 15 anos. Há os que preveem para 10, 18, 20, e, 30 anos. A maioria está em 15 anos, e, a seguir 20 anos.

Na legislação mineira não há essa previsão.

O projeto de lei tem essa pretensão de estabelecer isenção para veículo automotor usado com tempo de fabricação superior a 15 anos.

A vigência da legislação (atendendo ao art. 14 da LRF) é a partir de 1º de janeiro de 2023 com o que poderá ser adotada a providência orçamentária que se mostrar necessária.

O parlamento possui, segundo reiterado manifestar do STF, competência para iniciação de projeto de lei sobre matéria tributária.

Como que o tema é posto aos elevados Deputados para a discussão e, em sendo vontade do Plenário, sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.486/2022

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 10.86/03.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido, no estado de Minas Gerais, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX, art. 6º da Lei Federal nº 10.86/03.

Art. 2º – O Poder Executivo terá 90 dias para regulamentar a presente lei, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2022.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PSL).

Justificação: No que se refere a categoria dos CACs, em destaque os atiradores desportivos, que possuem no trajeto de suas residências até o local de prática de tiro desportivo, porte de arma de fogo uma vez que são permitidos, com todos trâmites legais, o transporte de armas de fogo destinadas a prática de sua atividade.

Mesmo com os avanços na segurança jurídica em relação ao porte, ainda há questões pertinentes ao tema, como a configuração do trajeto para competição ou prática, a validade da guia de tráfego para o trajeto necessário, visto a natureza volúvel do trânsito em áreas urbanas. Não obstante ao alto risco já enfrentado no transporte de armas de fogo por parte de criminosos, cobiçadas pelos mesmos para usos em atividades criminosas e trazendo para si grande atenção por parte desses grupos, ficam ainda a mercê da interpretação legal das autoridades competentes no que diz respeito ao porte, trajeto e transporte de armas de fogo e acessórios necessários para a prática desportiva, e que em grande parte dos casos acabam em persecução criminal, somente para reconhecimento de suas atividades e absolvição futura, trazendo para o mesmo inúmeros prejuízos.

Importante ressaltar que para o registro do certificado de caçador, atirador e colecionador, já se observa todos os requisitos legais para o porte, como definido na legislação, tornando infrutífera e custosa para o estado e população este rito, quando todos os requisitos legais já se encontram regularizados conforme exigidos em lei, e no papel de parlamentar, diante da exposição, o reconhecimento do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores desportivos, de maneira a ser

futuramente regulada pelo Poder Executivo de Minas Gerais para evitar despesas infrutíferas ao estado e garantir o exercício dos direitos e da atividade dos atiradores desportivos em nosso estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonídio Bouças. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.405/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.487/2022

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2022.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte do atirador desportivo, com o intuito de resolver um grave problema, que é o de atiradores desportivos não terem meio de defesa, no caso de serem atacados nos deslocamentos que se fazem necessários em razão da atividade, quando transportam bens de valores, e de grande interesse para criminosos – armas e munições.

Os atiradores esportivos já preenchem os requisitos legais exigidos para a concessão do porte de arma de fogo, a saber, capacidade técnica e aptidão psicológica, razão pela qual foram incluídos no rol do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 2003, que define as categorias em relação as quais é devido o porte de arma de fogo, sendo descabida, neste caso, a exigência de demonstração de “efetiva necessidade”, que decorre das próprias atividades desempenhadas pelos atiradores.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonídio Bouças. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.405/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.490/2022

Declara de utilidade pública Grupo da Terceira Idade Paz e Alegria, com sede no Município de Areado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade Paz e Alegria, com sede no Município de Areado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2022.

Cássio Soares (PSD)

Justificação: O Grupo de Terceira Idade Paz e Alegria é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, recreativo, social e cultural. O Grupo tem por finalidade amparo às pessoas da chamada terceira idade, tornando-as úteis onde vivem e, sobretudo, sejam respeitadas como fontes de experiências vividas. A documentação apresentada atesta que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em regular funcionamento há mais de um ano. Certo da importância da proposição, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.491/2022

Declara de utilidade pública a Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Brigada de Bombeiro Civil de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2022.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.492/2022

Dispõe sobre a periculosidade da atividade de segurança e a autorização para o porte permanente de arma de fogo pelos seguranças armados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a periculosidade da atividade de segurança e autorizado o porte permanente de arma de fogo pelos seguranças armados, em serviço ou não, que prestam serviços em instituições públicas ou privadas no Estado, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2022.

Bruno Engler (PRTB)

Justificação: A atividade de segurança, prestada por profissionais comprovadamente habilitados, normalmente se estende para além da jornada de trabalho regulamentar, já que, mesmo não estando em serviço, o segurança armado pode necessitar de atuar, excepcionalmente, em sua autodefesa ou de outrem. Isso resulta em maior risco para esse tipo de profissional até mesmo pelo alto grau de periculosidade intrínseco à função desempenhada. Logo, não seria razoável restringir a autorização para o porte de arma de fogo apenas ao serviço prestado em instituições públicas ou privadas no âmbito do Estado. Nesse sentido, a própria Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, prevê expressamente que é permitido o porte de arma de fogo em todo o território nacional para as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas. Para que seja reconhecida a periculosidade da atividade de

segurança e seja autorizado o porte permanente de arma de fogo pelos seguranças armados, em serviço ou não, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 10.338/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Apae de Poços de Caldas pela comemoração de seu jubileu de ouro, em que celebra 50 anos de história.

Nº 10.376/2022, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec – do Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para a reclassificação do tipo de unidade e composição do modelo de dimensionamento de cargos e funções do Câmpus Barbacena, do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste –, de 120/90 Agrícola para 150/100, nos termos do art. 23 da Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, e para que, após a necessária reclassificação, seja criado o Instituto Federal Campo das Vertentes por desmembramento do Câmpus Barbacena do IF Sudeste, com o objetivo de promover a expansão da oferta de ensino público, gratuito e de qualidade, para atender às necessidades dos diversos setores produtivos da região, de ampliar o acesso ao conhecimento e de favorecer a interação com as comunidades locais beneficiadas por projetos de pesquisa e extensão. (– À Comissão de Educação.)

Nº 10.377/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e ao Centro Acadêmico do curso de Direito da Uemg, da unidade de Passos, pedido de providências para publicação de edital de concurso público para professores do curso de Direito da Uemg, da unidade de Passos. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado André Quintão. Anexe-se ao Requerimento nº 10.248/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.378/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca da estabilidade da barragem de concreto da Usina Carioca, situada em Pará de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.379/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja feita análise emergencial da composição da lama que se espalhou pelo Município de Rio Acima.

Nº 10.380/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que essa secretaria estabeleça cronograma de pré-agendamentos de visitas às propriedades rurais para fiscalização ambiental, notadamente das Suprams e da Polícia Florestal, quando estiverem em missão de fiscalizar a limpeza e a formação de pasto, para que no momento esteja presente o proprietário ou alguém que o represente, com capacidade de esclarecer determinadas situações e assinar notificações.

Nº 10.381/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se aplique à Mineradora Vallourec a sanção prevista no art. 109, inciso II, do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Nº 10.382/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja enviado à Prefeitura Municipal de Ubá pedido de providências para que seja oferecido aos cidadãos que levam seus animais para castração um local de espera coberto, onde sejam disponibilizados água, cadeiras e sanitários.

Proposições Não Recebidas

A presidente – A presidência, nos termos do art. 173, II, c/c o art. 82, XXIII do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 1.196/2022

Do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja o Projeto de Lei nº 3.162/2015 distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para parecer.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira (2) e de Transporte.

Oradores Inscritos

O deputado André Quintão – Boa tarde, presidenta Ana Paula. Boa tarde, deputados. Boa tarde, deputadas. Neste dia 10/2/2022, é com muita alegria que nós comemoramos, que nós celebramos os 42 anos do Partido dos Trabalhadores, fundado em 10/2/1980. Uma construção absolutamente inovadora na esquerda mundial; uma construção política que emergiu das bases; uma construção de um partido político com várias contribuições de vários segmentos da sociedade brasileira, com várias correntes de pensamento, mas todas elas convergindo no apontamento da construção de uma sociedade democrática, de uma sociedade com igualdade, com justiça, com liberdade e principalmente com respeito à dignidade humana.

O PT surgiu exatamente num momento de efervescência política, de lutas sociais, no interior da própria Ditadura Militar. O PT está indissociavelmente vinculado a essa transição da ditadura para a democracia no Brasil. Ele contribuiu muito e a sua formação teve a participação, como disse, de segmentos que durante a ditadura ou mesmo antes já tinham uma contribuição em outros partidos, em outras correntes políticas, muitas delas perseguidas e cerceadas no seu exercício político de movimentos sociais, de movimentos de bairro, do movimento sindical, das igrejas comprometidas com a vida, das comunidades eclesiais de base, de jovens engajados no movimento estudantil, de egressos de partidos, como disse, mas também de agremiações, de organizações que lutaram no interior da própria ditadura, dos trabalhadores rurais com seu sindicato combativo, dos trabalhadores do campo e da cidade. O PT é muito plural. A sua construção revela exatamente essa diversidade, uma diversidade intelectual; uma diversidade religiosa; uma diversidade de movimentos do campo, da cidade, do chão de fábrica, das universidades, de pessoas anônimas que compartilham o desejo do bem comum e esse sonho de uma sociedade mais justa.

Eu tenho muita alegria, muita felicidade da minha própria vida também estar associada a essa história do PT. Eu me filiei ao PT em 1985, portanto, há 37 anos atrás. Mais da metade da minha vida foi compartilhada, no meu cotidiano, na minha ação profissional, política, existencial, afetiva, no campo das amizades e da militância, com o Partido dos Trabalhadores. Falo com todas as letras e com orgulho: não me arrependo nem um pouco, pelo contrário, a grande contribuição que o PT, nesses 37 anos, propiciou ao Brasil é digna de elogio e também de muito orgulho. O PT já, na sua origem, fortaleceu essa transição da ditadura para a democracia. Contribuí muito do ponto de vista do fortalecimento do movimento sindical e da construção da Central Única dos Trabalhadores; com a participação na campanha das Diretas Já, em 1983, 1984, 1985. Infelizmente, não conseguimos naquele período aprovar a Emenda Dante de Oliveira. Prosseguiu na Constituinte de 1986. Os parlamentares do PT, que não eram em grande número – menos de 20 parlamentares –, tiveram uma atuação de destaque, todos eles com nota 10, muito bem avaliados pela qualidade da atuação, em sintonia com os vários movimentos sociais, em aliança e em conjunto com outros colaboradores de outros partidos, construindo também a nossa Constituição de 1988, do chamado Estado de Bem-Estar Social. A participação, já nos parlamentos, nas câmaras municipais, nas primeiras eleições também nas assembleias legislativas. Lembro aqui que perdemos, infelizmente, agora recentemente, a nossa primeira candidata ao governo de Minas, já em 1982, a companheira Sandra Starling, que faleceu. Então, já

disputamos, em 1982, essa primeira eleição; a primeira eleição de capitais na ditadura, em 1985, com o nosso colega de bancada, aqui, no caso de Belo Horizonte, o companheiro Virgílio Guimarães.

O nosso modo petista de legislar. Como disse, no âmbito federal, no âmbito estadual, na Assembleia Legislativa, nas câmaras municipais, o modo petista de governar. E o PT inovou também nessa tradição de gestão, incluindo a participação popular, os conselhos populares, a experiência do orçamento participativo, a implantação do Sistema Único de Saúde, as políticas de assistência social, de segurança alimentar. Eu tive uma grande honra, ainda jovem, novo, de participar, aqui em Belo Horizonte, da primeira gestão democrático-popular do hoje deputado federal e ex-ministro, à época prefeito, Patrus Ananias, que ganhou a eleição de 1992. Dei a minha contribuição como secretário de Desenvolvimento Social, depois como vereador. As nossas bancadas legislativas sempre atuantes e em sintonia com os movimentos sociais.

Os primeiros governos de estado também que o PT assumiu. E o PT sempre buscando essa compatibilização, essa combinação da luta institucional com a luta popular, com a organização de base, com a organização sindical, com a organização no campo, com as lutas em defesa da terra e pela reforma agrária. E depois de muitas disputas, chegando ao topo institucional mais alto, o governo federal, com a vitória do nosso presidente Lula. Aí, de fato, o PT demonstrou, com os dois governos de Lula e também com a presidenta Dilma, a sua capacidade de efetivamente transformar a vida do povo brasileiro.

O PT, nos seus anos de governo, praticamente eliminou a extrema pobreza; abriu porta para os jovens nas universidades; garantiu amplas condições de trabalho para o homem do campo; fortaleceu a agricultura familiar; gerou milhões de empregos; resgatou a autoestima do povo brasileiro; fez o Brasil se tornar um País respeitado neste mundo globalizado; colocou o Brasil no patamar de 6ª economia global; principalmente reduziu as desigualdades sociais: retirou o Brasil do Mapa da Fome; implementou políticas de promoção da igualdade racial, de gênero, de combate à homofobia; criou e implantou o Sistema Único de Assistência Social – Suas –, integrado ao Programa Bolsa Família, o maior programa de transferência de renda em curso já realizado em nosso país; fez a recomposição do salário mínimo. Tudo isso fez com que o Brasil tivesse anos de excelência. E lógico, reconhecendo que o Brasil – e quem conhece bem a nossa história sabe que, desde a colonização, em nossa sociedade perpetuou uma escravidão por séculos – é um poço de profundas desigualdades sociais. E esse processo de redução das desigualdades e de resgate da dignidade humana é um processo gradual e histórico, mas que teve um salto absolutamente grande nos anos Lula e Dilma.

Exatamente pelas suas virtudes, exatamente pelas suas conquistas, exatamente pelo seus enfrentamentos com elites que não querem abrir mão do poder, que não querem abrir mão dos seus recursos, dessa concentração de renda absolutamente terrível do ponto de vista humanitário é que o PT também colheu adversários e colheu também, pelas suas virtudes, uma oposição de setores conservadores e retrógrados, o que culminou no golpe contra a presidenta Dilma e nos processos abusivos, injustos e equivocados contra o presidente Lula. E hoje isso está absolutamente comprovado, e a resistência do presidente Lula em exatamente mostrar para a sociedade que ele ia comprovar a sua inocência. Hoje fica transparente para o povo brasileiro, do ponto de vista jurídico, que o presidente Lula foi perseguido.

Tiraram o presidente Lula do jogo da última disputa presidencial, mas a persistência e a garra foi não só do PT, obviamente, mas também de amplos setores da sociedade brasileira, de lideranças e de partidos aliados, de pessoas de boa vontade que resistiram e puderam hoje celebrar essa possibilidade de uma guinada, de uma superação de um período sombrio da história brasileira, o período do negacionismo, o período das arbitrariedades. Vejam bem, telespectadores da TV Assembleia, uma discussão abominável, talvez uma das páginas mais tristes da humanidade, o nazismo, e hoje vemos sendo discutida a própria legitimidade de uma aglomeração, de uma aglutinação política como essa, do extermínio, da superioridade racial.

Infelizmente esse período do Brasil, o período das milícias, o período do arbítrio, o período das *fake news*, do negacionismo, do desrespeito, da falta de empatia e compaixão, isso tudo tem que ser superado. E o PT, hoje, cada vez mais forte. Não que o PT não cometa erros por onde passa, porque, é lógico, toda instituição é composta por seres humanos. Então, numa família, num

time de futebol, numa igreja, numa empresa, num partido político, é vidente que às vezes podem ser tomadas decisões equivocadas, é evidente que pode haver comportamentos desviantes, mas repito: o PT é um partido exemplar, um partido que não fugiu às suas origens, um partido que tem um programa político-ideológico de justiça e de igualdade. Mais que um programa retórico ou teórico, o PT, por onde passa, no Parlamento, nas gestões locais, na atuação da sua militância nos movimentos sociais, nos governos estaduais, no governo federal, demonstrou que tem programa, que tem ideologia, que fala e faz e muda a vida do povo brasileiro.

Neste momento de pandemia, neste momento de perdas de 635, 637 mil vidas humanas, neste momento de efeitos econômicos sociais e econômicos perversos, em que o Brasil precisa e almeja uma reconstrução social e econômica, o PT cumprirá com a sua obrigação cívico-civilizatória de apresentar um projeto de transformação para o País e, com certeza, se Deus quiser, liderado pelo presidente Lula. Isso vai se espalhar pela sociedade brasileira, por cada canto das cidades, do campo, dos estados, em harmonia e em aliança com partidos-irmãos e também com movimentos sociais e pessoas que comungam com os princípios do bem comum, do respeito ao interesse público e da justiça social.

Deixo aqui um grande abraço, principalmente aos militantes e às militantes anônimos e anônimas do Partido dos Trabalhadores. A maior força que o Partido dos Trabalhadores tem é a sua militância, construída ao longo desses 42 anos; militância que nunca baixou a cabeça, que nunca desistiu e que sonha e luta no cotidiano por um Brasil melhor. Parabéns ao Partido dos Trabalhadores. Vida longa ao PT!

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 10.338/2022, da Comissão de Educação, e 10.379 a 10.382/2022, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Fiscalização Financeira (2) – aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 9/2/2022, dos Requerimentos nºs 9.410/2021, do deputado Celinho Sintrocél, e 9.607/2021, do deputado Gustavo Mitre; e aprovação, na 37ª Reunião Extraordinária em 15/12/2021, do Requerimento nº 9.910/2021, da Comissão de Participação Popular; e

de Transporte – aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 10/2/2022, dos Projetos de Lei nºs 2.755/2021, na forma do Substitutivo nº 1, do deputado Bosco, e 2.867/2021, na forma do Substitutivo nº 1, do deputado Tito Torres, e dos Requerimentos nºs 9.719/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 9.787, 9.818 e 10.089/2021, do deputado Duarte Bechir, 9.805/2021, do deputado Elismar Prado, 10.158 e 10.160/2021, 10.276, 10.278, 10.280 e 10.281/2022, do deputado Doutor Jean Freire, 10.229/2021, da deputada Leninha, 10.231/2021, do deputado Coronel Henrique, 10.263/2022, do deputado Inácio Franco, e 10.272/2022, do deputado Ulysses Gomes (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

A presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 15, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 15/2/2022). Levanta-se a reunião.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.860/2021

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Integração Mulher – AIM –, com sede no Município de Uberlândia, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.860/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Integração Mulher – AIM –, com sede no Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto: Associação Integração Mulher – AIM.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, criar e desenvolver projetos e programas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, visando promover inclusão social e desenvolver consciência crítica em relação aos direitos e deveres individuais e coletivos das mulheres e seu núcleo familiar.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Integração Mulher, de Uberlândia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.860/2021, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Siqueira, relatora.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/2/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 11/2/2022, que nomeou Lisa Pontes de Carvalho, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana;

exonerando, a partir de 14/2/2022, Bruna Ferreira Barbosa, padrão VL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

exonerando Elisângela Aparecida Tavares Ribeiro, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Gustavo Mitre;

exonerando, a partir de 14/2/2022, Roberta Moreira Guimarães, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

nomeando Marcio Rodrigues Cordeiro, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Mitre;

nomeando Vinícius Toledo Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Gustavo Mitre.